



## **Informação Técnica 32/2025/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 1505/2025 (SCC 4076/2025)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 045/2025, que "*Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6H1M0ZT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** (CPF: 105.XXX.529-XX) em 27/03/2025 às 18:12:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDVfMTUwN18yMDI1XzZIMU0wWlIQ2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001505/2025** e o código **6H1M0ZT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 107/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 1505/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 346/SCC-DIAL-GEDAD, instruído na pág. 02 do processo SGPe SCC 4076/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 045/2025, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 32/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 12 do processo SGPe SSP 1505/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC

**Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC**

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.  
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0F37RE0A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 28/03/2025 às 15:12:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDVfMTUwN18yMDI1XzBGMzdSRTBB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001505/2025** e o código **0F37RE0A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 88/2025/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 1502/2025 (vinculado ao SCC 4076/2025)

**Assunto:** Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 045/2025.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 045/2025, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Junior Cardoso.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

**Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC**

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0INIOF93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 27/03/2025 às 16:16:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 27/03/2025 às 17:10:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDJfMTUwNF8yMDI1XzBJTkkrRjkz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001502/2025** e o código **0INIOF93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **DESPACHO**

**Processo:** SSP 1502/2025

**Assunto:** consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 045/2025, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Acolho a Informação Técnica nº 88/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 27 de março de 2025.

**ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2PUH03E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 31/03/2025 às 14:40:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDJfMTUwNF8yMDI1XzJQVUgwM0Uz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001502/2025** e o código **2PUH03E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO Nº 011/PM1/EMG/2025**

**ORIGEM:** SSP 1503 2025

**ASSUNTO:** Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de análise do projeto de Lei nº 045/2025, que dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O projeto de Lei em questão tem o seguinte teor:

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas para atos discriminatórios praticados contra qualquer pessoa, em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, religião, convicção filosófica ou política, deficiência, condição social, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A competência administrativa para aplicação das sanções previstas nesta Lei será do Estado de Santa Catarina, nos casos em que a vítima for residente no estado.

Art. 2º Considera-se ato discriminatório, para os fins desta Lei, qualquer conduta que:

I - Negue ou dificulte o acesso a serviços públicos ou privados por motivo de discriminação;

II - Restrinja a entrada, permanência ou atendimento de pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, educacionais, culturais, recreativos ou similares;

III - Impor constrangimento, tratamento degradante ou humilhante em razão de discriminação;

IV - Recusar, dificultar ou obstar relação contratual, laboral ou prestação de serviço sob motivação discriminatória;

V - Praticar qualquer outra forma de segregação injustificada baseada nas características previstas no art. 1º.

VI - Quaisquer outras situações que, ainda que não elencadas expressamente, configurem tratamento diferenciado e injustificado baseado nos critérios estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. A proteção prevista neste artigo é extensível a discursos que enalteçam a cultura histórica, sua colonização e/ou quaisquer outras características que identifiquem o estado de Santa Catarina, desde que não firam outras manifestações culturais.

Art. 3º Os atos discriminatórios elencados no artigo anterior estarão sujeitos



às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, que poderá variar de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a gravidade da infração e sua reincidência;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

§1º - Os atos discriminatórios praticados por meio das redes sociais, incluindo discursos de ódio, terão suas penalidades agravadas, com a possibilidade de aumento da multa em até 50% e medidas restritivas adicionais.

§2º - Em casos de ataques pessoais decorrentes de falas não discriminatórias, a vítima poderá solicitar medidas protetivas, como o sigilo de seus dados, restrições de contato e apoio psicossocial por meio dos órgãos competentes do Estado.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social, para programas de promoção da igualdade e combate à discriminação.

Art. 5º Fica assegurado o direito de denúncia à vítima ou a qualquer cidadão que presencie a prática de ato discriminatório, podendo ser encaminhada à autoridade competente por meio de canais oficiais, como ouvidorias, plataformas digitais ou órgãos fiscalizadores estaduais/municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos administrativos para a apuração e aplicação das sanções previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise da proposta, observamos que o inciso II do art. 1º necessita de melhoria, visto que a forma como está redigido está genérica, e não delimita sua relação com ato discriminatório. Da forma como está, por exemplo, seria possível enquadrar a simples negativa de acesso de uma pessoa a determinado local em decorrência das vestes que usa serem inapropriadas como ato discriminatório.

No mesmo sentido, o inciso VI do art. 1º também necessita reparo, visto se tratar de norma em branco, sendo possível enquadrar variadas situações como transgressivas, o que não é permitido para normas sancionatórias.

Em outras palavras, os tipos administrativos devem ser específicos, de modo que o administrado tenha conhecimento da conduta transgressiva de forma clara, em decorrência do princípio da legalidade, previsto no inciso II do art. 5º da CF/88.



O inciso II do art. 3º também precisa ser mais bem redigido de forma que estabeleça uma graduação de condutas para a aplicação das multas. Isto é, qual infração enseja a aplicação de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e qual conduta vai ensejar a aplicação da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Além disso, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de multa para esse tipo de conduta nos parece abusivo, razão pela qual sugerimos que o valor máximo seja R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visto ser um valor possível de ser pago por boa parte da população, pois de nada adianta aplicar uma multa absurda e o administrado não conseguir pagá-la.

O teor da proposta não incide sobre as atribuições constitucionais e legais da PMSC.

No entanto, em nosso entender, este projeto de Lei possui vício de origem (**inconstitucionalidade formal**), tendo em vista o que está previsto no inciso I e na alínea “a”, do inciso IV, ambos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

**I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

**a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e**

[...] **(grifo nosso)**

Assim sendo, o texto do projeto de Lei em questão ao criar obrigações para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 1º da proposta) **viola a iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, bem como propor Leis neste sentido.**

Somado a isto, em nosso entender, também existe vício material na presente proposta, pois se trata de nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição para este Poder.

Neste sentido, citamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina abaixo, para deixar clara a invasão de competência e afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.170/2018, DE**



**INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES, A QUAL DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS, GESTANTES E LACTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. MATÉRIA AFETA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INGERÊNCIA EVIDENTE EM ATIVIDADE ÍNSITA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA, COM EFEITOS A CONTAR DA PROMULGAÇÃO. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4005141-59.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Stanley da Silva Braga, Órgão Especial, j. 16-05-2018).[...] **Como se vê, a Lei Municipal determina a metodização do agendamento para grupos específicos, impondo às unidades de saúde a divulgação do material informativo sobre o seu teor, inclusive. Noutras palavras, interfere em atividade ínsita à organização e ao funcionamento da Administração, quando é certo que compete unicamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre tanto [...].** Ou seja, o cerne aqui não se refere a um possível aumento de despesa causado pela execução da Lei objeto, mas sim pelo fato deste ato normativo regular e criar atribuição (forma de agendar consulta) de órgão da Administração Pública, imiscuindo-se em competência alheia e violando o princípio da separação dos Poderes [...].**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CÂNOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4004161-15.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, Órgão Especial, j.21-08-2019)**

Em face ao acima exposto, embora a proposta atenda ao interesse público, vislumbramos óbice a tramitação do projeto de Lei em análise, pois tal projeto padece de vício de origem e material, razão pela qual sugerimos que seja convertido em indicação ao Poder Executivo para que apresente proposta neste sentido à ALESC.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 28 de março de 2025.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**

Tenente-coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7O1IQE06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 28/03/2025 às 15:08:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDNfMTUwNV8yMDI1XzdPMUIRRTA2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001503/2025** e o código **7O1IQE06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 26414/PMSC/2025

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Informação PM1 nº 11/2025, acostada às fls. 04/07, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **44I8PA1B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 01/04/2025 às 18:03:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDNfMTUwNV8yMDI1XzQ0SThQQTFc> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001503/2025** e o código **44I8PA1B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMACÃO Nº 35/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00001504/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do Deputado Junior Cardoso, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Convém esclarecer que a manifestação em questão busca atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, conforme consta no Ofício GPS/DL/054/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 4066/2025.

O projeto de lei estabelece sanções administrativas para atos discriminatórios no Estado de Santa Catarina, visando proteger os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, com base em critérios como origem, raça, sexo, cor, religião, convicção filosófica ou política, condição social, deficiência, entre outros.

O projeto define atos discriminatórios como qualquer ação que negue ou dificulte o acesso a serviços públicos ou privados, restrinja a entrada ou atendimento em estabelecimentos, imponha tratamento degradante, recuse ou dificulte relações contratuais ou de trabalho, ou pratique segregação justificada, como também abrange outras situações que envolvam tratamento desigual e injustificado conforme os critérios estabelecidos na lei.

As principais sanções previstas são advertência, multa, suspensão temporária do alvará de funcionamento e, em casos de reincidência grave, a cassação do alvará. Atos discriminatórios praticados por meio das redes sociais, incluindo discursos de ódio, terão penalidades mais severas.

Ademais, os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social, para programas de promoção da igualdade e combate à discriminação.

Registre-se, ainda, que, caso seja promulgada, a referida lei precisará ser regulamentada pelo Executivo Estadual, conforme previsto no próprio artigo 6º da minuta apresentada.

Diante do exposto, cumpre informar que o Projeto de Lei, do ponto de vista das competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, não apresenta contrariedade ao interesse público.

**Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS**  
Oficial Adjunto à BM-1/EMG  
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **RCJC1286**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THYAGO DA SILVA MARTINS** (CPF: 044.XXX.239-XX) em 28/03/2025 às 18:24:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDRfMTUwNI8yMDI1X1JDSkMxMjg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001504/2025** e o código **RCJC1286** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SSP 00001504/2025

Trata-se de solicitação para análise e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do Deputado Junior Cardoso, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Convém esclarecer que a manifestação em questão busca atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, conforme consta no Ofício GPS/DL/054/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 4066/2025.

Informamos que após análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), o Estado-Maior Geral entende não haver qualquer contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual opina pelo regular prosseguimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **65VE2BL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 02/04/2025 às 07:17:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDRfMTUwNI8yMDI1XzY1VkUyQkw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001504/2025** e o código **65VE2BL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 349/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP 00001504/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) acerca do solicitado no Ofício nº 346/SCC-DIAL-GEMAT, juntado à p. 2 do Processo referencial SCC 00004076/2025, opino pelo regular prosseguimento da proposição, considerando que não foi identificada contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 045/2025, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PH821OJ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 01/04/2025 às 18:32:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1MDRfMTUwNI8yMDI1X1BIODIxT0oy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001504/2025** e o código **PH821OJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 004/DIV/2025/SSP**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 4076/2025 (vinc. SCC 4066/2025).

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 045/2025 (Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina).

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 045/2025 (Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

## **RELATÓRIO**

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 045/2025, que *“Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”*, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 4066/2025, p. 8):

“Trata-se de projeto de lei que tem como finalidade instituir sanções administrativas para atos discriminatórios no Estado de Santa Catarina.

A proposta estabelece penalidades para práticas que violem os direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, abordando discriminação com base em origem, raça, sexo, cor, idade, religião, convicção filosófica ou política, deficiência, condição social, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação injustificada.

A matéria visa coibir condutas discriminatórias e garantir proteção jurídica às vítimas no âmbito administrativo, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis.

---

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Diante da importância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Assistência Social, visando à instrução deste processo legislativo. ”

Foi solicitado à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 03/07, documento SSP 1504/2025 (vinculado), da Polícia Científica às pp.12/13, documento SSP 1505/2025 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 03/06 do processo SSP 1502/2025 (vinculado) e da Polícia Militar às pp. 03/10 do processo SSP 1503/2025 (vinculado).

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares.**

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafa, conforme estabelecido no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto

---

<sup>2</sup> Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

## **2. Manifestação acerca do projeto de lei.**

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar:

### **Polícia Civil (pp. 03/06 do processo SSP 15022025):**

**“Informação Técnica nº: 88/2025/ASJUR/DGPC**

[...]

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica.”

“Acolho a Informação Técnica nº 88/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

[...]

Ulisses Gabriel  
Delegado-Geral da Polícia Civil”

### **Corpo de Bombeiros Militar (pp. 03/07 do processo SSP 1504/2025):**

[...]

Com meus cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP0001504/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) acerca do solicitado no Ofício nº 346/SCC-DIAL-GEMAT, juntado à p. 2 do Processo referencial SCC 00004076/2025, opino pelo regular prosseguimento da proposição, considerando que não foi identificada contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 045/2025, que “Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

[...]

Coronel BM Fabiano de Souza  
Comandante-Geral do CBMSC”

### **Polícia Militar (pp. 03/10 do processo SSP 1503/2025):**

**“Informação nº 011/PM1/EMG/2025**

[...]

Em face ao acima exposto, embora a proposta atenda ao interesse público, vislumbramos óbice a tramitação do Projeto de Lei em análise, pois tal projeto padece de vício de origem e material, razão pela qual sugerimos que seja convertido em indicação ao Poder Executivo para que apresente proposta neste sentido à ALESC[...]

[...] encaminho a Informação PM1 nº 11/2025, acostada às fls. 04/07, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

[...]

Emerson Fernandes  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC”

### **Polícia Científica (pp. 12/13 do processo SSP 1505/2025):**

**“Informação Técnica nº: 032/2025/ASJUR/GABPG**

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados. ”

“Acolho o exposto na Informação Técnica nº 32/2025/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pag. 12 do processo SGP-e SSP 1505/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Andressa Boer Fronza  
Perita-Geral da Polícia Científica”

Conforme se extrai das manifestações técnicas acima, e limitadas a estas, nota-se que as Instituições PCSC, CBMSC e PCI não vislumbraram contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 045/2025.

Por outro lado, apenas para frisar, a PMSC posicionou-se contra a tramitação do Projeto de Lei nº 045/2025, fundamentando sua objeção em aspectos de legalidade e constitucionalidade (pp. 04/07).

Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, a análise dos aspectos de legalidade e constitucionalidade compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto estadual nº 2.382/2014, mantendo-se o presente órgão de assessoramento jurídico detido apenas aos aspectos de interesse público, conforme as informações técnicas enviadas.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 045/2025.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1D6Z62OG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 03/04/2025 às 15:01:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc2XzQwNzdfMjAyNV8xRDZaZnJPRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004076/2025** e o código **1D6Z62OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 4076/2025

Acolho os termos do Parecer nº 004/DIV/2025/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo as manifestações técnicas dos órgãos que integram a SSP, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 045/2025.

Restitua-se o presente à SCC para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **267MFE4V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 03/04/2025 às 17:45:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc2XzQwNzdfMjAyNV8yNjdNRkU0Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004076/2025** e o código **267MFE4V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.